

**INJUSTIÇA AMBIENTAL : O PROCESSO DE INSTALAÇÃO DA
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CTRS
NA COMUNIDADE DE MIMOSO , MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS – MG**

*ENVIRONMENTAL INJUSTICE: THE INSTALLATION PROCESS OF
CENTRAL SOLID WASTE TREATMENT - CTRS OF THE COMMUNITY
MIMOSO, CITY OF MONTES CLAROS - MG*

Isabel Cristina Barbosa de Brito
Vanessa Teles de Oliveira
Greiciele Soares da Silva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental – NIISA / UNIMONTES.
isacrisbrito@gmail.com, vanessateles21@yahoo.com.br,
greicytstsoares123@yahoo.com.br

RESUMO

A lógica desenvolvimentista se consolida no Brasil a partir da década de 1950, vinculada à modernização do país. O desenvolvimento enquanto pensamento político moderno, destino único e sinônimo de “progresso” torna-se a negação do modo de vida da maioria das comunidades e grupos rurais do norte de Minas Gerais dessa época. As políticas desenvolvimentistas que visavam o processo de modernização não foram pensadas de acordo com a realidade e as especificidades de cada sociedade, de modo que os malefícios existentes nesses processos afetam àqueles que socialmente são excluídos dos espaços de debates políticos, ocupados hegemonicamente pelos que detêm maior poder econômico. Dentro desse quadro as consequências do desenvolvimento possibilita a geração de uma condição favorável à Injustiça Ambiental. Este trabalho apresenta um caso de injustiça ambiental, aborda a instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRS na Comunidade do Mimoso, zona rural do município de Montes Claros – MG. O empreendimento objetiva a disposição “adequada” e ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos, promovendo maior qualidade de vida na cidade. No entanto, a implantação da CTRS é analisada neste artigo a partir das noções da Justiça ambiental e das incoerências que envolvem os processos de licenciamento ambiental.

PALVRAS CHAVES: Desenvolvimento; Comunidade; Justiça Ambiental.

ABSTRACT

The developmental logic is consolidated in Brazil from the 1950, linked to the modernization of the country. Development as modern political thought, only destiny is synonymous with "progress" becomes the negation of the way of life of most communities and rural groups in northern Minas Gerais this time. The development policies aimed at the modernization process were not conceived according to the reality and the specificities of each society, so that existing curses these processes affect those who are socially excluded areas of political debates and occupied by hegemonic who hold higher economic power. Within this framework the consequences of development

enables the generation of a favorable condition to environmental injustice. This paper presents a case of environmental injustice, covers installation of a Central Solid Waste Treatment - CTRS in the Community Mimoso, rural municipality of Montes Claros - MG. The purpose of the "proper" disposal and environmentally sound solid waste enterprise, promoting greater quality of life in the city. However, the implementation of the CTRS is analyzed in this article from the notions of environmental justice and inconsistencies involving the processes of environmental licensing.

KEYWORDS: Development; Community; Environmental Justice.

INTRODUÇÃO

No século XX o termo desenvolvimento se consolidou como o grande ideal da civilização ocidental, abarcando a ideia de progresso, crescimento, avanço, transcendeu. Alcançando os mais distantes pontos do seu núcleo de origem, a Europa e os Estados Unidos, desenvolvidos e modernos, o modelo a ser perseguido.

A tradução da noção de desenvolvimento na América Latina é feita com base na linguagem da colonização, colonização de ideias, valores e espaços, norteadas pela expansão capitalista e modernização teve presença marcada nas agendas e ações governamentais das áreas consideradas "economicamente atrasadas" e denominadas de subdesenvolvidas a introdução do substantivo subdesenvolvimento alterou o significado próprio do desenvolvimento, através de uma nova relação com o subdesenvolvimento (RIST, 2002).

No Norte de Minas Gerais a partir da década de 1950 a ideia de desenvolvimento se 'materializa' com a criação da SUDENE em 1959, que traz em seu nome Superintendencia do **Desenvolvimento** do Nordeste¹ o grande ícone da modernização que visava intervir para promover e coordenar o desenvolvimento. O Desenvolvimento vira uma utopia, de tal modo que traz consigo uma distopia, uma vez que nesta época (1950) o desenvolvimento enquanto pensamento político moderno e destino obrigatório e único de todas as nações e lugares torna-se a negação do modo de vida de grande parte das comunidades rurais do Norte de Minas, classificadas como pobres e subdesenvolvidas.

As políticas de desenvolvimento que buscavam promover o processo de modernização não foram pensadas de acordo com a realidade e as especificidades de cada sociedade, grupo ou lugar, de modo que os interesses da elite econômica nacional e internacional guiavam os processos de desenvolvimento se sobrepondo àqueles que socialmente eram excluídos dos espaços e debates políticos e das esferas de poder.

O contexto adscrito acima é útil para ressaltar que a ideia de desenvolvimento vem se materializando principalmente com o objetivo de atender aos interesses econômicos e políticos da elite, um grupo minoritário e específico da sociedade brasileira e é nesse contexto que se gerou condição favorável à Injustiça Ambiental.

A ideia de justiça ambiental nasce da luta contra o racismo ambiental, novo enfoque utilizado pelas populações das periferias das grandes cidades atingidas pela poluição e pela contaminação por resíduos industriais. O movimento de justiça ambiental começou em 1982 no Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos, com protestos contra a instalação de um aterro com produtos tóxicos que geraram um estudo em oito estados do sudeste dos EUA. O estudo revelou que 75% dos aterros comerciais

¹ Os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e parte de Minas Gerais (o norte de Minas Gerais) foram definidos como área de atuação da SUDENE.

de resíduos tóxicos se encontravam localizados nas imediações de comunidades afro-americanas, que representavam apenas 20% da população. Esse movimento veio a se espalhar pelo mundo, disseminando a ideia de que todos, independente de raça, etnicidade ou classe, têm o direito de estar ao abrigo da destruição ecológica e direito de igual proteção de seu ambiente, moradia, saúde etc. (BULLARD, 2004).

A ideia de justiça ambiental ultrapassou fronteiras e se estabeleceu em diferentes partes do planeta. No Brasil, em 2002, surgiu a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que tem como objetivo a identificação e denúncia de casos de injustiça ambiental. A Rede definiu como injustiça ambiental

o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 41).

A injustiça ambiental foi consequência marcante do processo de desenvolvimento que se instalou no norte de Minas desde a década de 1950. No século XXI a injustiça ambiental continua presente e torna visível a contradição da nova roupagem do desenvolvimento o “desenvolvimento sustentável”.

Dessa forma o presente trabalho busca analisar a realidade da comunidade de Mimoso, zona rural do município de Montes Claros – MG, localizada na rodovia MG-308, atingida pela instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos.

De acordo com Bourdieu (2004), a realidade social é um conjunto de relações invisíveis, aquelas mesmas relações que consistem um espaço de posições exteriores umas às outras, definidas umas em relações às outras, não só pela proximidade, pela vizinhança ou pela distância, mas também pela posição relativa.²

As ciências sociais buscam a explicação da realidade com base em fatos dados e que influenciam a formação da realidade social. De acordo com Bourdieu (2004),

A realidade social de que falam os objetivistas também é um objeto de percepção. E a ciência social deve tomar como objeto não apenas essa realidade, mas também a percepção dessa realidade, as perspectivas, os pontos de vistas que, em função da posição que ocupamos no espaço social objetivo, os agentes têm sobre essa realidade" (BOURDIEU, 2004 p. 156)

O interesse para compreender a situação da comunidade de Mimoso se justifica pela importância da do caso como um dos conflito socioambiental marcado pela injustiça ambiental. De acordo com Barbosa (2011),

Cabe as ciências sociais, portanto, compreender os conflitos ambientais, descrevendo-os, classificando os significados e interesses dos atores neles envolvidos, elucidando suas relações com as assimetrias estruturais da formação social em que ocorrem. É apenas na medida em que cumprem seu objetivo precípua, o de aplicar-se a investigação científica rigorosa das situações de conflito ambiental, que as ciências sociais podem fornecer subsídios seguros a políticas, que visem, por exemplo, à democratização das condições de acesso e

² BOURDIEU, Pierre. 2004 p. 152

determinação de uso das condições naturais territorializadas. (BARBOSA, 2011 pág. 88)

Dessa forma, o presente trabalho buscará apresentar o conflito socioambiental existente na comunidade Mimoso, analisando e compreendendo os significados, interesses e pontos de vistas dos atores envolvidos no conflito, buscando então por meio de sua análise contribuir com políticas que buscam a democratização de acesso e uso dos recursos naturais de modo a promover a justiça ambiental, assim como colocar foco nas contradições dos processos de licenciamento ambiental.

A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL E OS CONFLITOS AMBIENTAIS

O conceito de “conflitos ambientais” sistematizado no Brasil por Acelrad (2004^a e 2004b) destaca que o conflito se apresenta inerente às práticas sociais de uso e significação do espaço, tendo em vista a pluralidade de segmentos sociais que dão sentido e destino aos territórios. As interações entre esses grupos sociais, no que diz respeito à apropriação social da natureza, são historicamente assimétricas. Os conflitos se reproduzem e se multiplicam na medida em que são mantidos os mesmos mecanismos desiguais de distribuição do acesso ao meio ambiente e da divisão dos custos, riscos e impactos resultantes das práticas dominantes de apropriação dos recursos naturais.

A discussão de conflitos ambientais remete a noção de justiça ambiental, originada nos EUA a partir de uma articulação entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis. Foi a partir dos anos de 1960 que, de acordo com Acelrad (2004), redefiniu-se em termos ambientais um conjunto de embates contra as condições inadequadas de saneamento, de contaminação química, de locais de moradia, trabalho e disposição inadevida de lixo tóxico e perigoso.

De acordo com Acelrad (2004), alguns estudos mostraram as injustiças ambientais referentes à desigualdade de distribuição espacial da poluição segundo a raça das populações e ela mais expostas, ou seja, uma relação entre as injustiças sociais e o racismo ambiental.

Já se assinalou que a prática de se alocar instalações de esgoto e lixo em áreas habitadas por populações trabalhadoras pobres, despossuídos e pertencentes a minoria étnicas não recente, tendo sido mesmo observada desde a remota Antiguidade. (ACSELRAD, 2004 pág. 25)

Para Acelrad (2004) o fator raça exerce uma relação com a distribuição locacional dos rejeitos perigosos. Para o autor, embora os fatores raça e classe de renda tenham se mostrado fortemente interligados, a raça se mostrou um indicador mais potente da coincidência entre locais onde as pessoas vivem e os locais onde os resíduos tóxicos são depositados.

É a partir dessa lógica que se inicia a discussão sobre o Racismo Ambiental, ou seja, a imposição desproporcional, de forma intencional ou não, de rejeitos perigosos às comunidades de cor/raça. Foi através de várias pesquisas que surgiu o termo “racismo ambiental”. Além da imposição existente, ocorre que essa população de cor é desprovida de recursos políticos, mobilização e articulações para inclusão de políticas públicas na agenda governamental. Além da ausência de articulações, as terras a qual a população reside, e que se torna estrategicamente local de depósitos de resíduos urbanos, são economicamente desvalorizadas, possuindo carência financeira e com dificuldade de locomoção dos residentes. Dessa maneira o governo mantém total

controle sobre essas populações despossuídas de recursos, podendo então condicioná-las a situações desfavoráveis e perigosas.

Torna-se evidente que o mercado econômico e o poder público proporcionam de certa maneira a desigualdade ambiental. De acordo com Acselrad (2004), as forças de mercado assim como as práticas discriminatórias das agências governamentais contribuem para a produção das desigualdades ambientais.

Procura se tornar evidente que forças de mercado e práticas discriminatórias das agências governamentais concorriam de forma articulada para a produção das desigualdades ambientais. E que a viabilização da atribuição desigual dos riscos encontra-se na suposta fraqueza política dos grupos sociais residentes nas áreas de destino das instalações perigosas, comunidades ditas 'carentes de conhecimento', 'sem preocupações ambientais' ou 'fáceis de manejar', na expressões dos consultores detentores da ciência da resistência das populações à implantação de fontes de risco. (ACSELRAD 2004 pág. 26)

A desigualdade ambiental é resultado tanto dos mecanismos de mercado quanto pela omissão das políticas públicas que de alguns modos favorecem a força do próprio mercado. Acselrad (2004) aponta que os mais baixos custos de localização para instalações com resíduos tóxicos indicam freqüentemente para as áreas onde as pessoas de baixo poder aquisitivo moram.

O capital, por seu lado, mostra-se cada vez mais móvel, acionando sua capacidade de escolher seus ambientes preferenciais e de forçar os sujeitos menos móveis a aceitar a degradação de seus ambientes ou submeterem-se a um deslocamento forçado para liberar ambientes favoráveis para o empreendimento. (ACSELRAD 2004 pág. 32)

Ações de “modernização ecológica” estão diretamente ligadas com o processo de globalização, sendo esses processos realizados pelas empresas privadas e poder público. Essa teoria propõe resolver a questão da degradação ambiental através do mercado, esse sistema propõe realizar e implementar novas tecnologias limpas para o meio ambiente, de modo a garantir o uso dos recursos naturais para fins da produção capitalista.

Os sujeitos sociais que querem mostrar a realidade da crise da degradação ambiental não acreditam que o mercado possa controlar e recuperar os prejuízos causados pela destruição do meio ambiente e ao mesmo tempo operar o mercado, uma vez que o próprio sistema econômico de mercado é responsável pelas injustiças ambientais, agindo sempre pela lógica “desenvolvimentista” que de acordo com Lyotard (1989) “o desenvolvimento não é uma invenção dos humanos, mas o contrário, os humanos é que são uma invenção do desenvolvimento”.

Dessa maneira o capital produz uma divisão espacial da degradação ambiental, ao menos favorecidos economicamente a maior parcela da degradação consequência da degradação ambiental, dos resíduos e do lixo gerados pela industrialização, modernização, desenvolvimento, urbanização. Esse processo de divisão desigual dos dejetos do desenvolvimento se naturalizou, a noção de injustiça ambiental surgiu questionando e explicitando o que vem ocorrendo em diversas partes do mundo.

O CASO DA COMUNIDADE DE MIMOSO

Será apresentado um breve histórico da comunidade de Mimoso que está localizada a cerca de aproximadamente 15 km da cidade de Montes Claros – MG, e originou-se por volta de 1750 com a criação da “Fazenda Mimoso” pertencente a família Pereira. Em seguida, mesmo ano, tem-se a chegada da família Peixoto proprietária da fazenda “São João” e em 1770 o estabelecimento da família Durães. No ano de 1864 houve a construção da Igreja São João na fazenda Riacho do fogo, nela ocorre a festa tradicional da comunidade no mês de Setembro. Por volta de 1950 foi fundada a escola Camila Ferreira na fazenda Mandacaru. Em 1960 ocorreu a construção da Igreja na fazenda Taquaril onde é realizada a festa de Santo Antônio e Nossa Senhora Aparecida, sendo nesse mesmo período que ocorre a construção da primeira escola de Taquaril. Do ano de 1972 ao ano de 1983 foram construídas as primeiras barragens, sendo a primeira construída por Agenor Pereira no Rio Boró, em seguida a implantação da barragem Selastiana e a barragem Raul Pereira Zuba também no Rio do Boró. A primeira associação da comunidade do Mimoso foi fundada no período de 1986, possibilitando e incentivando a criação de várias outras associações na região. Em 1995 foi o ano que chegou a energia elétrica na comunidade de Mimoso, logo depois houve a formação de várias outras comunidades como a comunidade Milivre, a comunidade Taquaril e a Comunidade Riachinho entre outras, e que são próximas tanto da comunidade Mimoso, quanto do local de implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRS), sendo então, também afetadas pela implantação do empreendimento. De acordo com levantamento realizado pela associação da comunidade de Mimoso, várias são as comunidades a serem afetadas pela implementação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS. As comunidades apresentadas no levantamento realizado pela associação foram: Mimoso, Milivre, Taquaril, Borá, Riacho de Fogo, Mandacaru, Brejinho, Riachinho.

As famílias que residem na comunidade possuem como base econômica a agricultura familiar, uma vez que se trata de pequenos produtores rurais que produzem e comercializam sua produção semanalmente em vários pontos de comércio da cidade de Montes Claros – MG, sendo dois centros os principais, o Mercado Municipal de Montes Claros – MG e o Centro de Abastecimento do Norte de Minas – CEANORTE. A produção é constituída por vários itens alimentares, entre esses produtos, destacam-se: ovos, queijo, feijão, cana-de-açúcar, amendoim, milho, mel, hortaliças, pequenas criações, e alguns artesanatos.

O CONFLITO AMBIENTAL NA COMUNIDADE DE MIMOSO

A trajetória do empreendimento relatada pelas comunidades

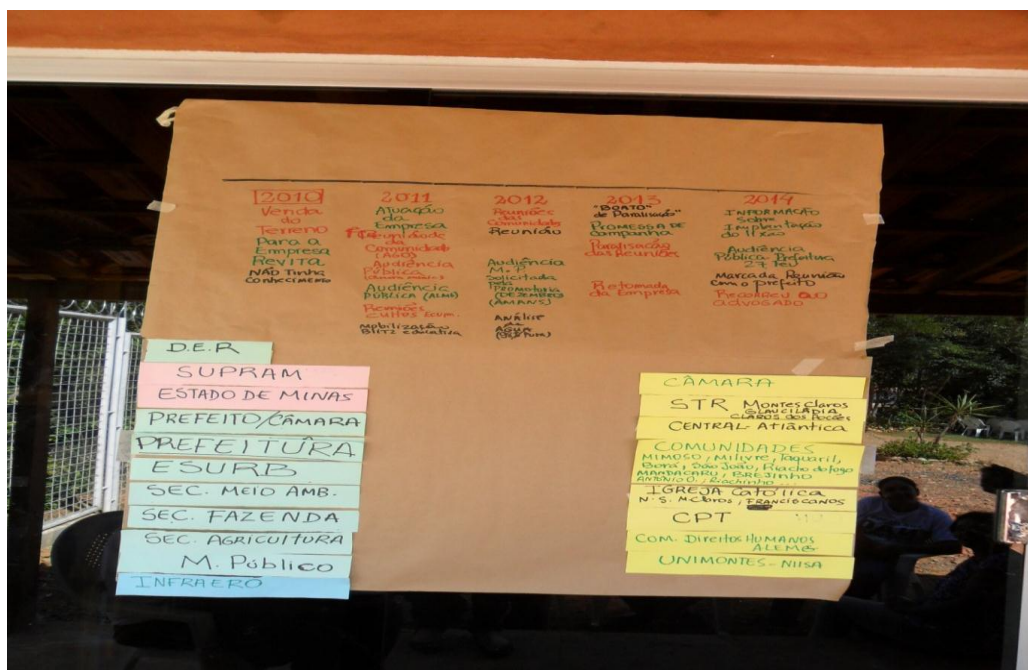


Figura 1 - Trajetória do conflito e principais agentes - registro de pesquisa de campo. Fonte: TELES, 2014.

Os membros das comunidades relataram que: em 2010 o dono das terras onde será instalado o aterro, vendeu o terreno para empresa Revita, tendo o apoio de um vereador, a população tinha consciência da venda das terras, mas não da finalidade desta, existindo vários boatos diferentes, inclusive o da construção de um aterro sanitário na região.

Apenas no ano de 2011 esse boato foi confirmado, e a partir desse ano os moradores começaram a realizar mobilizações sendo estas: primeira reunião da comunidade que foi realizada no mês de Agosto, audiência pública na câmara municipal e na ALMG, reuniões de cultos ecumênicos e mobilizações de blitz educativas.

No ano de 2012 poucas reuniões foram realizadas, uma delas foi a audiência no Ministério Público, solicitada pela Promotoria no mês de dezembro, entretanto a promotora não compareceu a reunião. Nessa reunião a empresa Revita colocou uma faixa e um carro de som para avisar a comunidade sobre a reunião, disponibilizou meios de transporte para levar os moradores ao local onde a mesma ocorria, e ofereceu lanche para as comunidades, os moradores afirmaram várias vezes não terem conhecimento sobre essa reunião a qual participaram tratar-se de audiência pública prevista no processo de licenciamento, da mesma forma não tinham ideia do que era um processo de licenciamento e para que servia.

Ainda no ano de 2012, com o apoio de todos os moradores foi realizado em Montes Claros e em Belo Horizonte a análise da água do rio onde se obteve o resultado de 98% de pureza (cópia do laudo em anexo).

No ano de 2013 houve o boato de paralisação do empreendimento, era ano de campanha eleitoral, políticos foram a comunidade com propostas a fim de solucionar o conflito, mas de fato não ajudaram. Dessa maneira com uma simulação da paralisação da obra, os moradores se tranquilizaram e voltaram a sua rotina normal imaginando que não haveria mais a instalação do aterro, e assim ocorreu a suspensão das reuniões da comunidade e a desmobilização em relação à implantação do empreendimento.

Os moradores alegam recorrentemente que até o presente momento eles não tinham nenhum conhecimento judicial. No final do ano de 2013 a empresa retornou com as obras e com a licença já aprovada.

Em 2014 a comunidade marcou duas audiências com o prefeito de Montes Claros, mas este nunca compareceu a nenhuma reunião. Vendo o descaso do governo municipal, do poder público com relação aos problemas enfrentados pelos moradores resolveram contratar um advogado e buscar informações e organizações que pudessem apoiar as comunidades pra impedir que o empreendimento seja efetivado.

A TRAJETÓRIA DO EMPREENDIMENTO RELATADA A PARTIR DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Conforme consta do Parecer Único 047/2011 SUPRAM NM, no dia 04 de agosto de 2011, a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S.A. apresentou junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – SUPRAM NM, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) para implantação de unidade Central de Tratamento de Resíduos Sólidos na zona rural do município de Montes Claros.

O Formulário de Orientação Básico (FOBI) foi emitido em 10 de agosto de 2011, sendo o processo formalizado junto a SUPRAM em 22 de agosto de 2011, dando início à análise do processo.

Em 12/12/2011 foi realizada a vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM NM onde foram verificadas in loco situações informadas no EIA/RIMA e elaborado o Relatório de Vistoria nº 088/2011.

No dia 15/12/2011 foi realizada no auditório da AMAMS – Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE, município de Montes Claros - MG, com a presença dos técnicos dos órgãos ambientais, entidades da sociedade civil, analistas ambientais da SUPRAM-NM e equipe Técnica responsável pelo Relatório de Impacto Ambiental- RIMA do empreendimento, audiência pública do empreendimento.

No dia 10/02/2012, foi encaminhado o Ofício nº 073/2012 SUPRAM NM, para o empreendedor solicitando informações complementares e estudos adicionais. Em 21/06/2012 foi protocolado na SUPRAM NM as informações complementares solicitadas.

O empreendimento foi enquadrado como classe 5, orientado para regularização por meio da apresentação do EIA/RIMA. Além da atividade principal, Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (E 03-07-7), consta como outras atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento: tratamento, inclusive térmico e disposição final de serviços de saúde (E 03-08-5) e aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos (E 03-09-3).

Na 89ª reunião do COPAM NM, realizada no dia 09/10/2012, o processo administrativo para exame de licença prévia do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Sólidos/Viasolo é analisado na pauta do dia, sendo solicitado pedido de vistas pelos conselheiros, Guilherme Roedel representante da PGJ, Sóter Mágnio representante da OVIVE, Aramis Mameluque representante da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Tiago Rodrigues representante da FIEMG e Mônica Ladeia representante da SEDRU, motivados pela necessidade de “inteirar melhor dos estudos e relatório apresentado, haja visto a complexidade do tema e o volume de informações a serem analisadas (EIA/RIMA), com destaque para avaliação da melhor alternativa locacional, possíveis impactos incidentes sobre os recursos hídricos e avaliação da pertinência das condicionantes sugeridas pela equipe técnica da SUPRAM NM”.

Após a 89ª reunião da URC NM/COPAM, foi realizada na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente das Bacias do rio Verde

Grande e Pardo, por parte do empreendedor Viasolo Engenharia Ambiental, uma apresentação geral sobre o empreendimento, com a presença dos conselheiros Guilherme Roedel (PGJ), Ézio Darioli (FIEMG), Mônica Ladeia (SEDRU/COPASA); Aramis Mameluque (Secretario de Meio Ambiente de Montes Claros). Além destes conselheiros, estiveram presentes também à reunião Reinaldo Miranda e Yuri Trovão (SUPRAM), Fernando Vitor de Oliveira (MP), Vinicius Silqueira (NIEA), Leandro (FIEMG) e representando os empreendedores os srs. Cícero Antônio Frederico Valente e Alan Pierre (Viasolo), o consultor ambiental Warley Almeida (Raiz Ambiental) e Cláudio Leite (Revita). Na oportunidade foram questionados pelos presentes os seguintes aspectos: Demarcação da reserva legal, Alternativa locacional, Possíveis impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento, notadamente sobre o meio social (catadores) e físicos (recursos hídricos).

Em resposta aos questionamentos os representantes do empreendedor não responderam sobre a tomada de decisão em torno desta alternativa locacional, mas, sim, justificaram sobre as questões levantadas apenas levando em consideração a alternativa locacional de Mimoso:

1. Apesar da existência de curso d'água, a operação central de tratamento de resíduos sólidos no local proposto não representa perigo de contaminação do córrego Mimoso devido às boas práticas de impermeabilização do empreendimento, as características do solo local que dificulta a movimentação de fluxos subterrâneos, bem como a instalação de drenos que canalizam o efluente gerado no processo ("chorume") para a unidade de tratamento (ETE).
2. Na oportunidade foi ponderado sobre a necessidade de se realizar uma amostragem mais abrangente no tocante ao monitoramento da qualidade da água, a montante e a jusante do local proposto, sendo estas informações oriundas deste monitoramento antes do empreendimento entrar em operação instrumento balizador de eventual alteração nos parâmetros da qualidade da água.
3. Quanto aos possíveis impactos em relação à população do entorno, os empreendedores informaram que a área tem baixa densidade populacional, com poucas famílias residindo no entorno da CTRS, motivo pelo qual não acarretará maiores incômodos à população. Sobre os trabalhadores de baixa renda que sobrevivem na condição de catadores de lixo, os empreendedores afirmaram que não existe nenhum programa ou medida específica sobre os impactos incidentes nessa população.

Outro assunto que conforme consta em ata foi amplamente discutido nesta reunião foi em relação à educação ambiental, sendo as ponderações no sentido de que um empreendimento dessa natureza deve contemplar um amplo e ousado programa de educação ambiental, levando-se em consideração toda municipalidade, sendo destacado alguns aspectos: Necessidade de se trabalhar a conscientização da população do município em relação à redução, reutilização e reciclagem de lixo; Logística reversa; Vantagem e benefícios ambientais e sociais da correta destinação dos resíduos.

Ao final da reunião foi sugerida a inclusão de novas condicionantes, listadas abaixo e manifestada pelos conselheiros participantes pela aprovação do Parecer Único da SUPRAM/NM, incluídas todas as condicionantes descritas abaixo, conforme ata lavrada no dia 30 de outubro de 2012.

No dia 13/11/2012 o processo administrativo PA nº 11771/2011/001/2011 - Viasolo Engenharia Ambiental S.A./Aterro Sanitário - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Montes Claros/MG retorna para exame da licença prévia na pauta na 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM com a apresentação do retorno de

vistas pelos conselheiros e do Parecer Único Nº 47 SUPRAM/NM, ocasião em que foi concedida pelo prazo de 04 anos, a Licença Prévia consideradas as 14 condicionantes recomendadas pela SUPRAM/NM, acrescidas de mais 04 condicionantes advindas da análise do pedido de vistas, bem como aprovada a alteração da condicionante nº 02 que passou a vigorar com a seguinte redação: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.” As 04 condicionantes acrescidas ao processo tomaram as seguintes redações: “Apresentar projeto de educação ambiental tendo como público alvo toda população do município de Montes Claros, com respectivo cronograma de execução, a ser iniciado imediatamente após aprovação do projeto pelo órgão ambiental, procedendo-se o envio de relatórios semestrais detalhados, sobre todas as ações e atividades desenvolvidas. Este projeto deve ser contínuo e desenvolvido durante toda vida útil do empreendimento. O projeto de educação ambiental deve ser abrangente e fazer uso de todas os mecanismos possíveis para alcançar o objetivo proposto, trabalhando o desenvolvimento da consciência ambiental de toda coletividade municipal e lançando mão de informes publicitários nos diversos veículos e formas de comunicação (televisão, jornal, rádio, internet, outdoors, cartilhas, vídeos educativos, palestras, seminários, etc.). No âmbito do projeto de educação ambiental deve ser trabalhado, sempre que possível, a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, notadamente em relação a coleta seletiva e logística reversa, promovendo ampla divulgação dos locais destinados a receber os resíduos elencados no art. 33 da Lei e classificados (quanto a sua periculosidade), como perigosos, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens); pilhas e baterias; óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens); pneus; lâmpadas; e produtos eletroeletrônicos. Prazo 90 (noventa) dias”; “Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água - superficial e subterrânea - a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos. Prazo 60 (sessenta) dias”; “Realizar um diagnóstico, com ênfase nos aspectos socioeconômicos, referente aos impactos do empreendimento na população de catadores de lixo e na população do entorno da CTRS, com proposição de medidas para inseri-los na logística de coleta da empresa e/ou mitigar todos os possíveis impactos negativos incidentes nas duas populações. Prazo: Na Formalização da LI.” e “Realizar um estudo técnico referente a implantação do sistema de coleta seletiva no município de Montes Claros. Prazo: Na Formalização da LI.”

Descrição de todas condicionantes atuais: 18 condicionantes.

Em 11 de janeiro de 2013 o representante do empreendimento Viasolo Engenharia Ambiental solicitou à SUPRAM-NM alteração do prazo da condicionante 16 e da redação da condicionante 17 em 93ª reunião da URC-NM, no dia 12/03/2013, o pedido foi retirado de pauta.

Em 09/04/2013 O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM em sua 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 09 de abril de 2013, analisa o processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença Prévia solicitado pela Viasolo Engenharia Ambiental S.A. - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde (grupo A - infectantes ou biológicos), exceto incineração, e aterro e /ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção

civil e volumoso - Montes Claros/MG - PA/Nº 11771/2011/001/2011 - Classe 5 - Condicionantes nº 07, 16, 17 e 18 - Apresentação: Supram NM. DEFERIDA.

Na 101ª reunião da URC/COPAM-NM, no dia 10/12/2013, é analisada pela URC/COPAM-NM o processo administrativo para Licença de Instalação do empreendimento Viasolo Engenharia Ambiental S.A./Aterro Sanitário - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Montes Claros/MG, ao mesmo passo o processo administrativo para exame de Alteração de código de atividade objeto de licenciamento e Condicionantes da Licença Prévia. A decisão da URC foi pela aprovação da licença de instalação com condicionantes e inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar o projeto para o tratamento e remoção dos gases odoríferos. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias”; “Elaboração do Estudo de Análise de Riscos do empreendimento. Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias” e “Que o efluente tratado pelo empreendedor seja encaminhado diretamente à estação de tratamento de esgoto pela rede coletora de esgoto, caso seja anuído pela COPASA”.

Na mesma reunião foi apreciado também o processo administrativo para exame de alteração de condicionantes Condicionantes nº 01, 07, 08, 09 e 16 de licença prévia, sendo a decisão tomada descrita a seguir:

- exclusão das condicionantes n.º 07 e n.º 08
- manutenção das condicionantes de n.º 9 e n.º 16, contidas no Parecer Único n.º 047/2011.
- Na condicionante de n.º 01 deverá ser desconsiderado no Parecer Único n.º 0747/2011 o item 12.2.10 - Acompanhamento do fechamento do atual aterro controlado de Montes Claros – MG, descritas no Parecer Único n.º 047/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental - Licença Prévia n.º 311/2012 do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes, sob Processo Administrativo Copam n.º 11771/2011/001/2011, para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, sob código E-03-07-70, conforme DN 74/04.

AS CONTRADIÇÕES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Análise sobre o processo do aterro de Mimoso e em relação ao Parecer Único 47: da licença prévia, das alternativas locacionais, da caracterização e área de influência do empreendimento (ampliação)

Sobre a realização de audiência pública: É importante considerar seriamente, e de fato a participação da população. É a sociedade quem paga direta ou indiretamente os custos associados aos danos ambientais. É muito mais caro recuperar que evitar. Mais importante ainda é garantir a informação e participação qualificada da população, em especial dos diretamente atingidos pelo empreendimento. No caso do empreendimento do aterro sanitário de Mimoso, os agricultores relataram não terem sido informados sobre a natureza da reunião, a audiência, “a gente não sabia o que era, achamos que era uma reunião com a promotora, pois fomos convidados por ela, e ela nem estava lá, foi é mesmo uma armadilha” (relato colhido dia 3/6/2014 na comunidade de Mimoso)

A Audiência Pública é a parte essencial do licenciamento ambiental onde se faz esclarecimentos à população sobre uma atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, como é o caso das atividades do empreendimento em questão. Um dos problemas relativos às audiências públicas é que a realização das mesmas fica por conta do empreendedor

Tem como finalidade expor ao público as características do projeto e o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA (um resumo do EIA com linguagem simplificada, acessível ao leigo). Estes documentos são elaborados pelo empreendedor e são distribuídos a órgãos e entidades para que possam enviar suas manifestações ao IBAMA e como subsídio à Audiência Pública.

Na lei 6938/81 artigo 9º, inciso III, onde é instituída a avaliação de impacto ambiental. Considera impacto ambiental

“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança; o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos naturais” (art.1º)

A resolução regulamenta a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e entre outros, o envolvimento dos grupos sociais afetados, inclusive na participação em audiências públicas, previstas em lei (6938/81).

Sobre a necessidade de uma Análise de risco (risco é diferente de impacto). Qual será a evolução de efeitos decorrentes da implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos/Viasol sobre o meio natural e sobre as comunidades que moram no entorno.

Destaca-se ainda que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve conter um diagnóstico socioeconômico.

Em relação à alternativa locacional, Mimoso pode ser a melhor escolha quando comparado às 11 áreas que foram estudadas para a implantação da CTRS, porém, não é a melhor alternativa locacional quando comparado com outras áreas e regiões no entorno de Montes Claros que seriam mais indicadas para a instalação de empreendimento de tal envergadura em uma cidade como Montes Claros, com densidade populacional considerável e perspectivas de crescimento populacional num futuro próximo, exigindo ampliação futura de uma CTRS, o que não será possível em Mimoso, local já bastante apertado e encravado em grotas. Além de espaços mais amplos, uma nova alternativa locacional nas imediações de Montes Claros deve também permitir um acesso mais facilitado, com estradas mais adequadas e melhor infraestrutura de acesso que comporte o fluxo de veículos no período de implantação e operação do empreendimento, com relevo e aspectos geológicos mais favoráveis em relação à inclinação e susceptibilidade à erosão, mais distantes de núcleos populacionais que a alternativa de Mimoso, com distâncias similares ao centro de massa de coleta de resíduos sólidos, com dimensões mais amplas capazes de suportar com mais folga eventual necessidade de ampliação da CTRS, localizada em maior distância em relação à fonte de recursos hídricos como rios e córregos, aeroporto (atualmente o empreendimento está localizado a 12 km do aeroporto de Montes Claros).

As alterações de redação e prazo de condicionantes verificadas até então junto ao processo de implantação da CTRS modificaram substancialmente as ações que visam mitigar os impactos junto à população já afetada pela instalação do empreendimento, como a que ocorreu em relação à condicionante 17, sobretudo quando o EIA/RIMA não apresentou estudos satisfatórios em relação aos impactos socioeconômicos da instalação do empreendimento.

Deve-se destacar também a alteração de código verificado no processo de licenciamento, excluindo do objeto de licenciamento o “Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectante ou biológicos) – DN 74 – E-03-08-5; - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de

resíduos da construção civil e volumosos – DN 74 –E - 03-09-3”. Esta mudança altera as expectativas da sociedade de Montes Claros e região, e dos poderes públicos para com a necessidade de tratamento adequado do lixo urbano, incluindo o lixo hospitalar. A alteração de código se deu em função da péssima escolha locacional do empreendimento o que obrigou a retirada por parte do empreendedor das atividades listadas no objeto de licenciamento e de grande importância para a sociedade Montesclarenses e região.

Ademais, verificam-se controvérsias explicitadas nos documentos que compõem o processo de licenciamento e que diz respeito às responsabilidades do órgão licenciador, da prefeitura e do empreendedor com relação aos impactos que irão advir da instalação de tal empreendimento na localidade de Mimoso. Este fato se agrava uma vez que tal empreendimento parece se apresentar completamente desconectado da política municipal e plano regional de tratamento de resíduos sólidos.

O fato é que o empreendimento foi licenciado e passou pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM, apesar de todos os problemas apresentados e da contestação explícita das famílias das comunidades o processo teve prosseguimento e o empreendimento com a licença de instalação está a pleno vapor revelando as deficiências dos processos de licenciamento. Um procedimento comum nos relatórios de impacto ambiental e nos processos de análise do impacto de grandes áreas é desconsiderar áreas adjacentes como, por exemplo, o carreamento de terras e enxurrada para dentro dos cursos d’água como impacto ambiental causado pelo empreendimento, apenas por eles não estarem dentro da propriedade objeto do licenciamento. O caso da instalação do aterro sanitário de Mimoso enquadra-se como típico caso de “adequação ambiental”. O Estado, em termos de política ambiental, comporta-se na lógica do paradigma da “adequação ambiental”, em que a interpretação de leis e normas se dá sob a luz da viabilização de empreendimentos econômicos (ZHOURI, LASCHEFSKI, PEREIRA, 2005).

No contexto do conflito socioambiental, usando seu poder econômico e político. O discurso e a prática ambiental das empresas e dos órgãos do Estado não têm comprometimento com a realidade socioambiental concreta e com as pessoas do lugar, mas sim com as necessidades econômicas e políticas de seus empreendimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desfecho do caso da instalação do aterro sanitário na comunidade de Mimoso é algo ainda em curso, as comunidades continuam tentando barrar o empreendimento sem sucesso. O caso em tela apresenta um conflito socioambiental caracterizado pela injustiça ambiental e traz à tona várias questões importantes como: as fragilidades dos processos de licenciamento ambiental, a questão do planejamento urbano, da escolha para alocação de resíduos, a incapacidade dos órgãos ambientais dialogarem ou escutarem as comunidades atingidas. Porém, destacamos nessa discussão a continuidade da lógica do desenvolvimento instalada ainda na década de 1950, onde as consequências negativas geradas pelo crescimento econômico, pela urbanização e pelo consumo atingem preferencialmente os grupos socialmente e economicamente mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ALIER, J. Justiça ambiental (local e global). In: CAVALCANTI, Clóvis (org.) **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**, São Paulo: Cortez, 1999.

ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental - Ação Coletiva e Estratégias Argumentativas**. In: Justiça Ambiental e Cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

ACSELRAD, Henri. **Conflitos Ambientais – a atualidade do objeto**. In: Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Boll, 2004.

BARBOSA, Rômulo Soares. et al. **Conflitos Ambientais no Norte de Minas Gerais/Brasil: uma Agenda de Pesquisa**. In: Povos e comunidades Tradicionais no Brasil. Montes Claros: Unimontes, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **Espaço Social e Poder Simbólico**. In: Coisas Ditas. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. (org). **Pesquisa Participante**. São Paulo: editora brasiliense. 5º ed. 1985.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. IN: ACSERALD, H.,HERCULANO, S. E PÁDUA, J. A. (orgs.) **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004

RIST, Gilbert. **The History of Development: from Western origins to Global Faith**. New York: Zed Books, 2002.

.ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice. (Orgs.). **A insustentável leveza da política ambiental - desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte, Autêntica, 2005.